



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**JAINÉ BEZERRA MARTINS**

**UMA HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO CONJUGAL  
- SANTARÉM-PA (1941)**

**SANTARÉM-PA  
2021**

**JAINÉ BEZERRA MARTINS**

**UMA HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO CONJUGAL  
- SANTARÉM-PA (1941)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de História do Instituto de Ciências da Educação para obtenção de título em Licenciatura em História, Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Msc. Isabel Teresa Creão Augusto.

**SANTARÉM-PA  
2021**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) da UFOPA  
Catalogação de Publicação na  
Fonte. UFOPA - Biblioteca Unidade Rondon

Martins, Jaine Bezerra.

Uma história de violência em relação conjugal - Santarém-PA  
(1941) / Jaine Bezerra Martins. - Santarém, 2021.  
30f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Universidade  
Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Educação,  
Ciências Humanas.

Orientador: Isabel Teresa Creão Augusto.

1. Homicídio. 2. Relação conjugal. 3. Santarém. I. Augusto,  
Isabel Teresa Creão. II. Título.

UFOPA/Sistema Integrado de Bibliotecas      CDD 23 ed. 341.413

Elaborado por Bárbara Costa - CRB-15/806

JAINÉ BEZERRA MARTINS

**UMA HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO CONJUGAL  
- SANTARÉM-PA (1941)**

**BANCA EXAMINADORA**

Data de Aprovação: 01 de julho de 2021

---

Msc. Isabel Teresa Creão Augusto – Orientadora  
Universidade Federal do Oeste do Pará (ICED/UFOPA)

---

Me. Diego Marinho de Góis – Avaliador  
Universidade Federal do Oeste do Pará (ICED/UFOPA)

---

Dra. Vanessa Spinosa – Avaliadora  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CERES/UFRN)

**SANTARÉM-PA  
2021**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais pelo apoio incondicional, os conselhos e por nunca me deixar desanimar. Meus irmãos, Joane, Maiara e Maurício. Aos meus avós, tios, tias e primos. Minha prima Josilene por ter feito minha inscrição na UFOPA, me ajudou de todas as formas possíveis e sempre acreditou em mim.

A todos os professores que passaram na vida escolar desde a alfabetização até o ensino médio, especialmente, as professoras Silvana e Lurdinha que me fizeram amar a História com suas aulas incríveis.

A minha orientadora pela paciência e todos os ensinamentos e dicas que sempre trouxeram luz para construção deste texto!

A todos os professores do curso de História da UFOPA e parabênzo pelo profissionalismo e cuidado conosco em meio ao caos que foi ensinar durante a pandemia. Meus sinceros agradecimentos.

Agradeço, por fim, à Universidade Federal do Oeste do Pará pela oportunidade. Sempre estudei em escola pública e a universidade Federal era meu sonho. Realizei.

Tenho muito orgulho e gratidão pela educação pública desse país!!!

# UMA HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO CONJUGAL - SANTARÉM-PA (1941)

Jaine Bezerra Martins<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo analisa a violência em relações conjugais a partir de um crime ocorrido em Santarém, no Pará, em 1941. Através da micro-história como metodologia, a pesquisa baseou-se num processo crime que narra o homicídio cometido por um homem que assassinou a esposa. Nos autos, sua defesa tentou argumentar que o réu estava “sob perturbação dos sentidos” no ato, contudo, o código penal de 1940 trouxe diversas mudanças relacionadas à responsabilidade criminal em casos passionais, o que colocou em contenda a visão de agentes jurídicos mais progressistas contra os conservadores quanto ao argumento de “violenta emoção” e o controle do comportamento feminino. Dessa forma, os discursos presentes nos depoimentos e as decisões dos agentes jurídicos revelam uma discussão que vinha ocorrendo no contexto nacional quando se tratava de violência em relação conjugal e como o código penal ainda mantinha subterfúgios que legitimavam a violência contra mulheres.

Palavras-chave: Homicídio. Relação Conjugal. Santarém.

## ABSTRACT

This article analyzes violence in marital relationships from a crime that occurred in Santarém, Pará, in 1941. Through micro-history as a methodology, the research was based on a criminal process that narrates the murder committed by a man who murdered wife. In the case file, his defense tried to argue that the defendant was "under disturbance of the senses" in the act, however, the penal code of 1940 brought several changes related to criminal responsibility in passionate cases, which put into dispute the view of more progressive legal agents against conservatives on the argument of “violent emotion” and the control of female behavior. Thus, the speeches present in the testimonies and the decisions of the legal agents reveal a discussion that had been taking place in the national context when it came to violence in a marital relationship and how the penal code still maintained subterfuges that legitimized violence against women.

**Keywords:** Homicide. Marital Relationship. Santarém.

---

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Oeste do Pará, sob orientação da professora Msc. Isabel Teresa Creão Augusto.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
Metodologia – Micro-história.....	8
Conceitos sobre Responsabilidade Criminal.....	10
Um breve Histórico sobre Santarém até 1941.....	13
O caso Raimundo Nonato e Ana Pedroso.....	17
Inquérito Policial e julgamento.....	21
Apelação e parecer final da Procuradoria.....	24
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	27
<b>FONTE</b> .....	28
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	28

## INTRODUÇÃO

Em 1941, compareceu no comissariado de polícia de Santarém Raimundo Nonato de Almeida<sup>2</sup> declarando ser o autor da morte de Ana Pedroso de Almeida, com quem era casado canonicamente e teve dois filhos. No auto de prisão, contou que há muito tempo Ana vinha lhe “desobedecendo” e que, durante uma discussão, o provocou dizendo “deixa-lo em virtude não lhe faltar homem”. Foi quando armou-se de uma faca e avançou contra ela desferindo várias facadas, em consequência disso veio ela falecer. Inicia-se aqui o processo crime que será analisado ao longo deste trabalho, as narrativas do réu e agentes jurídicos envolvidos ajudam a perceber como a discussão sobre responsabilidade criminal na violência em relação conjugal, que ocorria no meio jurídico nacionalmente, aparece num crime onde os sujeitos eram populares e viviam no interior de Santarém, no Pará.

O interesse por pesquisar violência contra mulher surgiu pela curiosidade de compreender como a justiça brasileira puniu homens que assassinaram mulheres com quem mantinham relação conjugal em períodos onde não existiam leis específicas para violência contra mulheres. Especialmente após a criação do Código Penal de 1940 que mudou a interpretação sobre crimes cometidos “sob perturbação dos sentidos” passando a não mais isentar de pena réus que usavam essa justificativa para retirar sua responsabilidade criminal, mas que ainda poderia ser usada como atenuante de pena.

Ao consultar o Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas, instituição ligada ao curso de História da UFOPA e procurar alguns crimes de homicídio que possuíam essas características, encontrei este processo que chamou minha atenção pela forma como apresentava uma discussão sobre responsabilidade criminal envolvendo sujeitos que viviam numa região interiorana de Santarém. Os discursos presentes nas falas do réu, testemunhas e agentes jurídicos serão debatidos ao longo desta pesquisa, com o objetivo de compreender como, neste caso, aparece a violência em relação conjugal, já que o caso ocorre em meio a mudanças no código penal quanto à responsabilidade criminal.

Com isso, as falas nos autos revelam que os papéis de gênero e a violência em relação conjugal estão ligados ao “modelo de família” e de como as mulheres deveriam se comportar num período ainda marcado pelo patriarcalismo dentro do ambiente familiar que evidenciava poderes que independiam da condição social dos indivíduos. Além disso, as interpretações dos representantes jurídicos demonstraram que, aquele modelo de família, também estava

---

<sup>2</sup> Processo Crime “Raimundo Nonato de Almeida”, OUTUBRO de 1941. CDHBA - Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas.

relacionado com o campo do Direito, à defesa da honra, à moralidade, que também eram formulados no cotidiano jurídico e nos ajudam a compreender as formas que determinados indivíduos encontraram para tornar aceitável a violência contra mulher perante a justiça.

Assim, esta pesquisa está organizada em tópicos de acordo com a seguinte ordem: “Metodologia – Micro-história”, “Conceitos sobre Responsabilidade Criminal”, “Um breve Histórico sobre Santarém até 1941”, “O caso Raimundo Nonato e Ana Pedroso”, “Inquérito policial e julgamento” e “Apelação e parecer final da Procuradoria”.

### **Metodologia – Micro-história**

A metodologia utilizada foi o Estudo de Caso, pois o processo crime analisado apresenta algumas discussões que estavam acontecendo no meio jurídico do país. Para isto, foi necessário tomar alguns cuidados ao trabalhar apenas com uma única fonte. Carlos Bacellar salienta:

Documentos isolados têm seu valor, mas não se pode arriscar a generalizar suas informações para o restante da sociedade[...]. Infelizmente, a exceção chama mais atenção do que a regra, e o historiador deve tomar muitos cuidados para não cair na tentação de transformar um caso isolado em caso corriqueiro<sup>3</sup>

Por isso, a pesquisa se encaixa num gênero historiográfico conhecido como *micro-história*. Para Hebe Castro<sup>4</sup> este procedimento não pode ser dissociado do movimento dos *Annales*, iniciado em 1929 por Marc Bloch e Lucien Febvre contra uma historiografia factualista que enfatizava os grandes heróis e acontecimentos. Eles propunham uma “história problema” viabilizada pela abertura da disciplina às temáticas e métodos das demais Ciências Humanas, num constante processo de alargamento de objetos e aperfeiçoamento metodológico.

Para o historiador José Carlos Reis:

A “história problema” vem se opor ao caráter narrativo da história tradicional. A narração tradicional era a organização do caos dos eventos em uma trama cujo o fim já se conhecia antes [...] A pesquisa histórica é a resposta a problemas postos no seu início e verificação das hipóteses-respostas possíveis. A partir da posição do problema o historiador distribuí suas fontes, dá-lhes sentido e organiza as séries de dados que ele também terá construído.<sup>5</sup>

Estas mudanças impactaram diretamente nos métodos que até então eram utilizados pelos historiadores. Anos depois, incentivados por essas mudanças, na Itália, Carlo Ginzburg e

---

<sup>3</sup> BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSK, Carla (Org.). Fontes Históricas. 3. Ed. –São Paulo: Contexto, 2011, p. 62.

<sup>4</sup> CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.45.

<sup>5</sup> REIS, José Carlos. Escola dos Annales – a inovação em História. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p.73.

Giovanni Levi entre 1981 a 1988, apresentaram a chamada *micro-história*, que pode ser entendida como uma proposição de análise histórica que defende uma delimitação temática extremamente específica por parte do historiador, inclusive, em termos de espacialidade e de temporalidade, mas não se resume à isto. Para Giovanni Levi “a micro-história é uma gama de possíveis respostas que enfatizam a redefinição de conceitos e uma análise aprofundada dos instrumentos e métodos existentes”<sup>6</sup>. Sobre as análises voltadas para micro-história, José D’ Assunção Barros ressalta:

Antes de tudo, é preciso deixar claro que a Micro-História não se refere necessariamente ao estudo de um espaço físico reduzido ou delimitado, embora isto possa até ocorrer. O que a Micro-História pretende é uma redução na escala de observação do historiador com o intuito de se perceber aspectos que, de outro modo, passariam despercebidos. Quando um micro-historiador estuda uma pequena comunidade, ele não estuda propriamente a pequena comunidade, mas estuda através da pequena comunidade (não é, por exemplo, a perspectiva da História local, que busca o estudo da realidade micro-localizada por ela mesma). A comunidade examinada pela Micro-História pode aparecer, por exemplo, como um meio para se atingir a compreensão de aspectos específicos relativos a uma sociedade mais ampla.<sup>7</sup>

Justamente neste ponto que a análise se pauta, por não ser uma anomalia entre outros casos envolvendo homicídios de mulheres, mas apresenta alguns aspectos de experiências que estavam ocorrendo num contexto nacional. Estes aspectos específicos de uma sociedade mais ampla, podem confirmar ou não, dentro das relações de gênero, tendências apontadas em outros trabalhos de pesquisa que estudam o mesmo período que este.

Dentro da historiografia brasileira, Ronaldo Vainfas possui vários trabalhos discutindo a micro-história como método de pesquisa, como no livro “Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição”<sup>8</sup> utilizando o método ao problematizar a história de um jesuíta nascido em São Paulo no final do século XVI, missionário em Pernambuco que teve sua vida profundamente alterada no contexto da conquista do nordeste açucareiro pelos holandeses. Tal como Boris Fausto no livro “O crime do restaurante chinês”<sup>9</sup> ao analisar um crime ocorrido em São Paulo em 1938, que teve grande repercussão nas mídias da época, trazendo à tona diversas questões como o racismo.

---

<sup>6</sup> LEVI, Giovanni. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter. A Escrita da História: novas perspectivas São Paulo: UNESP, 1992, p.135.

<sup>7</sup> BARROS, José D’ Assunção. Sobre a feitura da micro-história. OPSIS, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007, p.169.

<sup>8</sup> VAINFAS, Ronaldo. Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>9</sup> FAUSTO, Boris. O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Os trabalhos mencionados anteriormente, estudam sujeitos que viveram em períodos diferentes do analisado aqui. Portanto, segundo Mariza Corrêa<sup>10</sup>, a definição do que seja um crime e punição adequada ao criminoso é uma criação jurídica e tem variado ao longo da nossa história de acordo com as necessidades políticas do momento.

O Brasil da primeira metade do século XX, em aspectos políticos passava por algumas transformações que influenciaram, conseqüentemente, nas legislações em vigor, pois o processo político iniciado na revolução 1930 desencadeou numa série de mudanças na história da experiência republicana do país. Segundo Marcos Chor Maio e Roney Cytrynowcz:

O período entre 1930 e 1937 se caracteriza por um quadro de imprevisibilidades no campo político. O ambiente de indefinições que compreendeu o intervalo entre a crise de hegemonia das oligarquias da República Velha e o fechamento político que culmina no Estado Novo favoreceu o surgimento de projetos radicais e mobilizantes que tentaram galvanizar a sociedade com a ideia de mudança.<sup>11</sup>

De acordo com Maria Helena Capelato, o Estado Novo vigorou entre 1937 e 1945 e começou a ser desenhado a partir da Revolução de 1930. Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, sua política de massas e autoritarismo, promoveu intenso controle político, social, cultural e cerceamento das liberdades em muitos planos; houve repressão e violência extrema expressa nos atos de tortura<sup>12</sup>.

### **Conceitos sobre Responsabilidade Criminal**

Para a compreensão do caso estudado é importante apresentar, antecipadamente, os significados de Responsabilidades Criminal presente no Código Penal de 1890 que abriu a possibilidade de isentar de culpa no art. 27 “§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;”<sup>13</sup>

Mariza Corrêa explica que este código ainda se apoiava num princípio fundamental da chamada escola clássica do direito, o livre-arbítrio, isto é, a responsabilidade moral do autor de um crime. Mas não era possível, legalmente, invocar tal defesa porque o artigo era destinado à proteção de alienados mentais. Com isso, os advogados de defesa de maridos, noivos,

<sup>10</sup> CORRÊA, Mariza. Os crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.8.

<sup>11</sup> MAIO, Marcos Chor e CYTRYNOWCZ, Roney. Ação integralista brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs). O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, v.2, p. 41.

<sup>12</sup> Idem, p. 113.

<sup>13</sup> BRASIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. (Disponível em <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086\\_publicacaooriginal-1-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086_publicacaooriginal-1-pe.html)>) Acesso em: 21 de maio de 2021.

namoradas ou amantes, assassinos de seus companheiros, passaram a afirmar então que a paixão era uma espécie de loucura momentânea, tornando irresponsáveis na ocasião do crime os que estavam por ela possuídos.<sup>14</sup>

Anos mais tarde, com a criação do Código Penal de 1940, que só entrou em vigor de fato em 1942, deixava claro em seu texto que a “emoção” ou a “paixão”<sup>15</sup> não excluía responsabilidade criminal. Eluf explica:

A criação da figura do homicídio privilegiado resultou da reforma penal de 1940 que, ao modificar o Código Penal de 1890, eliminou o perdão dado ao homicida que matasse em face de “perturbação dos sentidos e da inteligência”, geralmente aplicada aos casos passionais, e estabeleceu uma norma segundo a qual a pena poderia ser diminuída se o ato criminoso resultasse da violenta emoção ou atendessem a relevante valor moral ou social<sup>16</sup>.

No Código de 1890 os crimes por ciúmes se categorizavam como “perturbação dos sentidos” e era possível retirar a responsabilidade do criminoso passional sobre o ato. Com a criação do código penal 1940 houve modificação para a chamada “violenta emoção” mas que só poderia ser utilizada como atenuante de pena em casos que envolvessem algum valor moral ou social:

**Homicídio simples**

*Art. 121. Matar alguém:*

*Pena - reclusão, de seis a vinte anos.*

**Caso de diminuição de pena**

*§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.<sup>17</sup>*

Isso se tornou ambíguo por conta de crimes cometidos por “defesa da honra”, visto que a honra poderia então ser considerada como elemento de valor social. Segundo Andrea Borelli, os juristas do período, diante desta nova situação, começaram a considerar a defesa da honra e da família como “paixões sociais” para que os homens que matassem por estes motivos pudessem ser eximidos de culpa<sup>18</sup>. De acordo com ela:

<sup>14</sup> CORRÊA, Mariza. Op., Cit.,. 1981.

<sup>15</sup> BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>) Acesso em: 21 de maio de 2021.

<sup>16</sup> ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.156.

<sup>17</sup> BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>) Acesso em: 21 de maio de 2021.

<sup>18</sup> BORELLI, Andrea. Da privação dos sentidos a legítima defesa honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 54 maio-junho de 2005, p.37.

Essa matriz doutrinária evidenciava a maleabilidade do discurso jurídico diante das questões de gênero. A definição de paixão social, que era uma figura jurídica aceita teoricamente, adapta-se à ação material do homem violento. O significado de “paixão social” como defesa da honra e da família, remetia à estruturação da sociedade por meio de várias redes de relações, a pluralidade de questões cadentes, dentre as quais sobressaia o gênero, por sua exacerbada relevância, na época<sup>19</sup>

Além disso, entender as relações gênero, tal qual estavam sendo expostas no período, são essenciais para compreender até que ponto as mulheres estavam em desvantagem diante da justiça visto que a legislação da época também se fundamentou no modelo patriarcal de organização familiar. Essa questão se evidencia, principalmente, quando o réu e os agentes jurídicos envolvidos no caso colocaram em cheque o caráter moral da vítima, questionando sua honestidade e fidelidade ao marido, legitimando a violência contra mulher e expondo a violência de gênero.

O gênero, de acordo com o Dicionário de Conceitos históricos, como categoria de análise, pode ajudar a compreender como a dominação masculina e a violência estão baseadas em percepções desenvolvidas e alimentadas por diversos mecanismos do meio social, como a família e outras instituições sociais<sup>20</sup>.

Maria Izilda Matos explica que o gênero tem sido uma categoria de estudo muito útil para análise histórica:

Por sua característica basicamente relacional, a categoria gênero procura destacar que a construção dos perfis de comportamento feminino e masculino define-se em função do outro, uma vez que se construíram social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura determinados. Não se deve esquecer ainda, que as relações de gênero são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos, e são, portanto, uma forma primária de relações significantes de poder<sup>21</sup>.

O gênero tem a ver com a forma como são percebidas as relações de poder entre homens e mulheres, já que as identidades masculinas e femininas são construções sociais e culturais que impõem aos sexos condutas, práticas, espaços de poder e anseios diferentes<sup>22</sup>. Matos ressalta ainda que, entre suas preocupações, o gênero “procura evitar as oposições binárias fixas e naturalizadas”<sup>23</sup> para mostrar que as referências culturais são sexualmente produzidas, por

---

<sup>19</sup> Idem

<sup>20</sup> SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel Henrique. Dicionário de conceitos históricos. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 168.

<sup>21</sup> MATOS, Maria Izilda S. de. Por uma História da mulher. São Paulo: EDUSC, 2000, p. 16.

<sup>22</sup> SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel Henrique. Op. Cit., p.166.

<sup>23</sup> MATOS, Maria Izilda S. de. Op. Cit., p.17.

símbolos, jogos de significação, cruzamento de conceitos e relações de poder, conceitos normativos, relações de parentesco, econômicas e políticas.

A violência aparece em todas as camadas sociais e interfere diretamente em seus valores e práticas, sejam eles pertencentes à elite ou sujeitos populares, como é o caso do crime que será apresentado mais adiante. Os processos crimes representam importante fonte de conhecimento por esboçar peculiaridades destas épocas distintas, assim como menciona Carlos Bacellar:

Os processos crime e civis são fontes igualmente abundantes e dão voz a todos segmentos sociais[...] A convocação das testemunhas, sobretudo nos casos dos crimes de morte, de agressões físicas e devassas, permite recuperar as relações de vizinhança, redes de sociabilidade e solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado<sup>24</sup>.

Se torna cada vez mais importante o estudo dos processos crimes quando existe um vazio historiográfico relacionado a alguns momentos históricos como é o caso de Santarém no século XX, especialmente, após a chamada “revolução de 1930”<sup>25</sup> quanto aos impactos sociais<sup>26</sup>, às relações familiares e a vida cotidiana da cidade no período.

### **Um breve histórico sobre Santarém até 1941**

Santarém é uma das cidades mais importantes da região Oeste do Pará, oficialmente, com fundação portuguesa datada há quase 360 anos, abrigando civilizações portadoras de dinâmicas urbanas, cultura e organização social próprias e serviu de nó para redes que conectavam populações de diferentes territórios da Amazônia, além de diversos estudos e pesquisas na Antropologia e Ecologia Humana apontarem a cidade como uma das áreas de ocupação mais antiga da América do Sul<sup>27</sup>.

Após ser elevada à categoria de vila em 1758, tornou-se cidade somente em 1848 e foi na segunda metade do século XVIII, que ocorreu na região do Baixo Amazonas o florescimento das atividades agrícolas em razão da política pombalina no vale amazônico, voltada,

<sup>24</sup> BACELLAR, Carlos. Op. Cit., p.37.

<sup>25</sup> Para historiografia mais tradicional a chamada “Revolução de 1930” provocou mudanças profundas naquela sociedade quando ocorreu o fim do poder das Oligarquias. Contudo, alguns historiadores divergem dessa interpretação por entenderem que a chegada de Vargas ao poder não representou ruptura histórica total, mas sim reordenou as elites em oposição aos movimentos sociais e aos interesses da população. Ver: ANDRADA, Ribeiro Carlos; FILHO MORAES, Evaristo e CASTRO, Ângela de.

<sup>26</sup> Os jornais da época seriam uma fonte instigante, mas não é possível ter acesso já que o acervo está em processo de restauração no Instituto Boanerges Sena.

<sup>27</sup> GOMES, Taynara do Vale. CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. COELHO, Helder Santos. OLIVEIRA, Kamila Diniz. Santarém (PA): um caso de espaço metropolitano sob múltiplas determinações. Cad. Metrop. São Paulo, v.19, n.40, 891-918, set/dez 2017, p.892

principalmente, para exploração do cacau. Entre a segunda metade dos setecentos e as primeiras duas décadas do século XIX, o cultivo e, particularmente, a coleta do cacau constituíra-se na principal atividade econômica desenvolvida na região, com uso dos escravos africanos lado a lado com trabalhadores indígenas<sup>28</sup>.

Nos finais do século XIX, segundo Artur Reis, com advento da República, poucas mudanças ocorreram na cidade:

[...]não parece que a República, como instituição, tenha significado um passo largo no caminho do progresso local. Santarém, que caminhava, sob o Império, sem mudanças sensacionais na sua vida da cidade amazônica, continuou do mesmo ritmo sob a República. A novidade maior era a existência agora de uma nova figura no quadro administrativo[...]<sup>29</sup>

Isso com relação ao quadro administrativo de Santarém, já que por sua localização estratégica no ponto médio entre Belém e Manaus, fez esta cidade ribeirinha e portuária assumir o papel de capital regional posteriormente pela intensa migração de nordestinos para Amazônia em fuga das grandes secas entre 1915 e 1942<sup>30</sup>. No livro “Álbum do Pará”<sup>31</sup> produzido pelo governo do Pará em 1939, percebe-se que o distrito de Santarém compreendia as zonas de Santarém e Tapará, fazendo limites Municipais com Juruti, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Prainha e Itaituba, com uma população total de 73.606.

O crime analisado ocorreu no ano de 1941, em Aramaná, comunidade que faz parte de Belterra, no período onde o trabalho nos seringais era a principal fonte de renda da população local. Entretanto, a exploração da borracha já vinha ocorrendo em outras regiões do Pará e Amazonas, como identificou Franciane Gama Lacerda:

Entre os finais do século XIX e início do século XX, a Amazônia, de maneira especial as regiões do Pará e do Amazonas, experimentou uma série de transformações decorrentes da exportação do látex, produto que nesse momento era de grande importância no mercado internacional, como matéria prima utilizada em indústrias da Europa e EUA. Ao lado disso, os argumentos de modernidade e civilização próprios da virada do século, e almejados pela nascente República brasileira, também constituíram elementos fundamentais para essas transformações, expressas na remodelação do espaço urbano destas cidades, e também numa intensa rede comercial da borracha[...]<sup>32</sup>

<sup>28</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX). 2. ed. Belém: Paka-Tatu, 2012. pp.168-171.

<sup>29</sup> REIS, Arthur. Santarém: seu desenvolvimento histórico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL; Belém: Governo do Estado do Pará, 1979, p. 181.

<sup>30</sup> GOMES, Taynara do Vale. CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. COELHO, Helder Santos. OLIVEIRA, Kamila Diniz. Op., Cit.

<sup>31</sup> Álbum do Pará 1939. (Org. Hidelbrando Rodrigues). Belém, PA: Typographia “Novidades”, 1939. (Disponível em: < <http://www.fcp.pa.gov.br/obrasraras/publicacao/album-do-para-1939/> >) Acesso em: 05 de março de 2021.

<sup>32</sup> LACERDA, Franciane Gama. Migrantes cearenses e colonização. In: Migrantes cearenses no Pará: fazes da Sobrevivência (1889-1916). Belém: Açai, 2010, p.14

A seringueira (*Hevea brasiliense*) é árvore originária da Amazônia e devido ao seu grande valor, segundo Antonio Marcos Duarte, atraiu o interesse internacional e mudou a vida econômica da região amazônica na segunda metade do século XIX e início do século XX. Este primeiro ciclo da borracha terminou de forma abrupta ao final da segunda década do século XX, quando as plantações dos britânicos no sudeste asiático passaram a oferecer ao mercado internacional borracha natural em escala crescente, derrubando as exportações brasileiras<sup>33</sup>.

José Carlos Matos comenta que a região amazônica, ainda mais as cidades desenvolvidas próximas ao encontro dos rios Amazonas e Tapajós, viveu um período estagnação econômica pós-ciclo da borracha, que vai de 1910 a 1940, ressaltando ainda que o processo de extração de látex em Fordlândia e Belterra foi diferente do implantado na Amazônia no período do *boom* da borracha no final do século XIX e início do século XX, pois as relações de produção não estavam vinculadas ao sistema de aviação que criava obrigações quase servis entre o seringueiro e o seringalista<sup>34</sup>.

Belterra, a “Bela Terra”, surgiu após o fracasso da produção em Fordlândia, ocorrida por diversos problemas quando a Companhia Ford Industrial do Brasil (CFIB) resolveu iniciar a produção nesta localidade. Belterra localiza-se a 34 quilômetros do centro de Santarém, por isso, foi necessário construir uma cidade na floresta, nos moldes das cidades-empresas com casas residenciais, abastecimento de água, energia elétrica, vendas de produtos, hospital, estradas, galpões, guaritas, entre outros<sup>35</sup>. Em 1941, segundo Cristovam Sena, as primeiras seringas plantadas começaram a ser exploradas mas a “produtividade extremamente baixa” associada ao alto custo de produção da borracha jogou um balde de água fria no entusiasmo dos administradores da companhia<sup>36</sup>.

Ressaltamos que o réu trabalhou no Seringal do pai de uma das testemunhas,<sup>37</sup> mas não foi possível saber se já havia trabalhado diretamente para Companhia Ford. Dessa forma, entender a importância da Companhia para região faz-se necessário por ter interferido nos hábitos e costumes da população local.

<sup>33</sup> DUARTE JUNIOR, Antonio Marcos. Fordlândia e Belterra: As cidades de Henry Ford na Amazônia. FGV-EAESP, São Paulo, v.5, n.1, jan-jun 2015, p. 2.

<sup>34</sup> PEREIRA, José Carlos Matos. A cidade na floresta: a experiência da plantation de seringa de Henry Ford na Amazônia brasileira (1934-1945). *Avances del Cesor*, Año X, N° 10, 2013, pp.131-132.

<sup>35</sup> Idem

<sup>36</sup> SENA, Cristovam. Fordlândia: breve relato da presença americana na Amazônia. Cadernos de História da Ciência, Instituto Butantan, vol. IV, jul-dez, 2008, p.96.

<sup>37</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.36.

Belterra em 1941, se apresentava em meio as transformações econômicas e sociais provocadas pela exploração do látex e Aramaná, comunidade onde ocorreu o crime, era um pequeno povoado localizado no seu interior. Sobre regiões interioranas como esta, Eduardo Galvão salienta:

As povoações estão localizadas junto à margem do Amazonas, ou de seus principais afluentes. As extensas regiões do interior são praticamente desabitadas, ou ocupadas por tribos indígenas. A população rural distribui-se em povoados, sítios ou “freguesias” de borracha, raramente contando mais de duzentos indivíduos. Essas aglomerações geralmente convergem para um centro comercial, mais comumente, um barracão de seringalista, ou um pequeno comércio misto, situado nas cidades. As comunidades estão relativamente isoladas umas das outras<sup>38</sup>.

Eduardo Galvão explica ainda que a roça e o corte de seringa constituíam as principais ocupações dos habitantes dessas regiões<sup>39</sup>. José Carlos Matos comenta:

Contudo, chamamos atenção que as terras doadas pelo governo do estado para a CFIB era habitada e que a ideia de vazio demográfico contido na “Fala do Desenvolvimento” não corresponde à realidade. Na localidade de Irussanga em Belterra, ainda hoje vivem famílias que são descendentes daqueles grupos sociais que já habitavam a região antes da chegada dos americanos<sup>40</sup>.

Por isso, o estudo dos autos crimes abrangem sujeitos da região e colaboram para conhecer as vivências de grupos ligados à exploração da borracha. Boris Fausto<sup>41</sup> expressa o quanto processos crimes são importantes para análise histórica por aglutinar diversas informações sobre o contexto social, econômico e político de determinados períodos, visto que o sistema judiciário e policial é uma expressão de como a sociedade resolve seus conflitos.

Mariza Corrêa argumenta que os processos crimes devem ser tomados também como “mecanismos de controle social” marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão<sup>42</sup>. Ao se debruçar sobre documentos do Poder Judiciário, Keila Grinberg acrescenta também que é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas, como os diversos agentes sociais apresentam deferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e aquelas nas quais não se acredita<sup>43</sup>.

---

<sup>38</sup> GALVÃO, Eduardo. Vida religiosa do caboclo da Amazônia. Boletim do Museu Nacional – Nova Série, Antropologia, Rio de Janeiro, n. 15, p. 01-18, abr. 1953, p.1.

<sup>39</sup> Ibidem

<sup>40</sup> PEREIRA, José Carlos Matos. Op., Cit. 2013.

<sup>41</sup> FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). Brasiliense: São Paulo, 1984 p.17-24.

<sup>42</sup> CORRÊA, Mariza. Op., Cit., 1981, p.48.

<sup>43</sup> GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSK, Carla; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). O Historiador e suas Fontes. 1. Ed.- São Paulo: Contexto, 2012, p.128.

### **O caso Raimundo Nonato e Ana Pedroso**

Todo processo segue etapas formalmente prescritas, primeiro com a denúncia do Promotor de Justiça, o inquérito vem em seguida e começa por um boletim de ocorrência ou portaria do Delegado, ou ambas, designando alguns policiais para a investigação. As peças seguintes são o resultado dessa investigação, no caso, interrogatório de testemunhas e acusado, exames médicos, técnicos e laboratório, descrição do local do crime e vítima. Quando o inquérito é concluído é enviado à justiça com um relatório final do Delegado e começa então a caminhada jurídica com o Promotor representando o Estado junto ao Poder Judiciário, oferecendo denúncia<sup>44</sup>.

Raimundo Nonato morava em Aramanaí, trabalhava como lavrador, era paraense, tinha 30 anos, casado no católico com Ana Pedroso, com quem teve dois filhos e não sabia ler ou escrever. No dia vinte e oito do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, procurou o comissariado de Polícia de Santarém declarando que havia matado a esposa no dia anterior, por volta das dezesseis horas, na casa onde moravam, no referido Aramanaí.

O crime envolve sujeitos pobres, mostrando que a violência em relação conjugal não depende da condição social, embora apareça entre os populares com algumas singularidades, seja na forma como a justiça enxerga o crime ou percebe o réu. Assim, o historiador Sidney Chalhoub<sup>45</sup> ao pesquisar manifestações violentas em segmentos populares no Rio de Janeiro no início do século XX, notou que o homem pobre estava longe de manter o papel pregado pelas classes dominantes, o de provedor da família, e, por vezes, ficavam “inseguros” diante da família e agiam com violência.

Rachel Soihet ao analisar casos envolvendo violência contra mulher em São Paulo, entre os finais do século XIX a 1930, observou que as mulheres reagiam à condição social e ao controle dos maridos se negando a fazer serviços domésticos, por exemplo, aparecendo de forma recorrente nos casos analisados. Nos momentos de conflito a reprodução de expectativas típicas da sociedade patriarcal onde as mulheres deveriam se submeter aos homens executando os serviços exigidos, caso não fossem atendidos, sentiam-se no direito de agredi-las. Assim como o uso do “ciúme” como justificativa para a violência, Rachel encontrou casos em que a mulher tomava a iniciativa de se livrar de uma situação que lhe oprimia, abandonando o lar e

---

<sup>44</sup> CORRÊA Mariza. Morte em família. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p.34-35.

<sup>45</sup> CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores pobres no Rio de Janeiro na Belle-époque. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.172-176.

estes esposos/companheiros, inconformados por serem rejeitados acabavam agindo com violência<sup>46</sup>.

No crime cometido por Raimundo, percebe-se algumas semelhanças, em seu depoimento:

Ana, há muito tempo, vinha desobedecendo a tudo que lhe mandava, rebelando-se, mesmo com seus conselhos; que, ontem à tarde achava-se em casa, quando por tais motivos travou-se forte discussão entre o depoente e sua mulher; que, aborrecido por haver Ana dito pretender deixa-lo em virtude de não lhe faltar homem, armou-se de uma faca avançando contra a mesma, dando-lhe várias facadas, em consequência das quais veio a mesma a falecer; que, em seguida procurou o agente de polícia de Aramaí, afim de entregar-se, porém, não o encontrando, resolveu vir a esta localidade onde chegou pela manhã, entregando-se então ao comissário local que efetuou sua prisão[...]<sup>47</sup>.

Este crime apresenta Ana, a vítima, como alguém que se recusou a cumprir um papel pré-estabelecido onde as mulheres deviam obediência ao marido que, ao ser contrariado, agiu violentamente. Neste período, as mulheres permaneciam sob posição de Tutela, seja em relação à sua família de origem, ao marido ou através da regulamentação de suas atividades no mercado de trabalho, sendo que a única alteração relevante foi a concessão ao votar e ser eleita em 1934<sup>48</sup>. Quando Raimundo diz que Ana há tempos vinha o “desobedecendo” e “rebelando-se” escancara as marcas do patriarcalismo na relação, baseado no modelo de comportamento esperado pelo homem e a mulher não correspondeu as suas expectativas, estabelecidas pela Igreja ou Estado.

Ao pesquisar casamento em Belém, Ipojuca Campos reitera que embora na República a Igreja tenha perdido para o Estado seu papel como principal pensadora dos comportamentos e costumes das famílias:

Durante o governo de Getúlio houve, inquestionavelmente, proximidades entre igreja e Estado, no entanto isso não quer dizer que o poder secular tenha desistido de ser o formador do casamento e da família em considerações legais. O Estado permanecia interessado e promulgava projetos que pretendiam protegê-los, porquanto mesmo com o avançar do poder da igreja entendia-se que a ordem familiar estava colocada sob auspícios da nação fazendo, assim, cumprir o fortalecimento deste ante a constituição doméstica, isto é, desejava-se elaborar ‘condições favoráveis à formação do desenvolvimento, da segurança e do prestígio da família’<sup>49</sup>.

<sup>46</sup> SOIHET, Rachel. In: o corpo feminino como forma de violência. Projeto História, "corpo & cultura" N° 25. São Paulo: educ. Editora da PUC-SP, dez/2002. p.273-275.

<sup>47</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.6.

<sup>48</sup> CORRÊA, Mariza. Os crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.27.

<sup>49</sup> CAMPOS, Ipojuca Dias. Para Além da Tradição: casamento, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940). Tese apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) São Paulo: Mimeo, 2004, p. 57.

Para Cristina Donza, nas práticas amorosas estabelecidas pela população mais pobre, destacam-se a forma como os valores e comportamentos legitimados pela cultura vão ser introduzidos nesses segmentos, serão assimilados, readaptados e, muitas vezes, questionados<sup>50</sup>.

Após a fala de Raimundo o auto de prisão segue interrogando pessoas presentes na hora do crime, sendo que todos tinham relação de parentesco com a vítima e réu, exceto um que era soldado da delegacia de polícia:

E incontinentemente passou a autoridade a interrogar Paulino Almeida, paraense, casado, de vinte e cinco anos de idade, lavrador, sabendo ler e escrever, residente em Aramanaí, depois de prestar o compromisso legal de falar a verdade, disse: que, achava-se em casa de Veronica Pedroso, sogra de Raimundo Nonato de Almeida, quando, as quatro e meia da tarde, mais ou menos, Veronica gritou ao depoente que socorresse sua filha Ana, visto seu marido estar matando-a, que, imediatamente correu a casa e aí chegando deparou com Ana já caída em uma poça de sangue e Raimundo, que é seu irmão, empunhando uma faca americana, que, procurando desarma-lo este disse que o soltasse se não furava, acrescentando que iria entregar-se a Polícia; que, procurando socorrer Ana nada mais pode fazer pois a mesma já havia morrido; que, soube haver Raimundo apresentado a este comissariado, tendo a autoridade respectiva efetuado a prisão, sendo recolhido ao xadrez. Em seguida por Rita Pedroso, de vinte e seis anos de idade, solteira, paraense, sabendo ler e escrever, prendas domésticas, residente em Aramanaí, depois de prestar compromisso legal, disse: que, ontem, as quatro horas da tarde, mais ou menos, encontrou-se com Ana Pedroso de Almeida em casa da mãe Veronica, tendo a mesma lhe dito que estava bastante desgostosa, visto/ seu marido Raimundo Nonato de Almeida estar zangado consigo, por haver ido na véspera, assistir uma ladainha, em casa de um vizinho; que, achava-se em sua casa quando ouviu gritos que partiram da residência de Ana e ouvindo dizer que seu marido Raimundo a estava espancando, para lá se dirigiu; que, em meio do caminho encontrou-se com Raimundo, o qual empunhava uma faca americana; que, chegando em casa de Ana viu quando a mesma caía ferida no chão e tentando socorrer-la, nada mais pode fazer, visto morrer logo em seus braços[...] Passando a mesma autoridade a interrogar o soldado Francisco Pereira de Araújo, paraense, solteiro, dezenove anos, militar, residente nesta localidade onde se achava destacado, ao qual disse: que, ontem, as dez horas da noite teve o comissariado local ciência de que havia-se dado um assassinato em Aramanaí, distante, mais ou menos, duas horas de viagem: que, lá chegando soube haver Raimundo Nonato de Almeida assassinado a faca sua mulher Ana de tal; que, como não encontrasse mas o criminoso saiu em sua perseguição, enquanto seu colega trazia o corpo da vítima; que, ao chegar a Belterra, Raimundo Nonato, o acusado, já aí se encontrava, ter do momento após se apresentado ao comissário de polícia que lhe deu voz de prisão em flagrante[...]<sup>51</sup>

Das testemunhas, o primeiro, Paulino Almeida, era irmão do réu e estava na casa Verônica, mãe de Ana, quando o crime ocorreu. A outra, Rita Pedroso, presta um depoimento revelando que havia se encontrado com Ana na casa de Veronica e ela contou que brigara com

<sup>50</sup> CANCELA, Cristina Donza. Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870/1920). Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP). São Paulo: Mimeo, 2006, p. 185.

<sup>51</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.6.

Raimundo no dia anterior por ter ido assistir uma ladainha<sup>52</sup> na casa de um vizinho. Este relato demonstra que a discussão ocorreu porque Raimundo não aceitava o fato de Ana ter saído sozinha e agia de forma contrária a suas expectativas e ao que se esperava das mulheres.

Outro fato que chama a atenção e foi utilizado pela defesa como argumento foi que as testemunhas possuíam alguma relação de parentesco com a vítima, por morarem perto uns dos outros e terem testemunhado o crime. Historicamente, os vizinhos foram vigilantes:

Eles foram ponto de apoio na briga com casais, com a família; mas também vigilantes diretos dos movimentos dessas pessoas, além de motivo para brigas e amores. Enfim, os vizinhos eram o auxílio, mas também as queixas, a proximidade para a ajuda e confidências e para amores e tensões. Eram os olhos e os ouvidos “ocultos” dentro do espaço de habitação do outro.<sup>53</sup>

A relação de proximidade e fluidez dos espaços de morada da população pobre não se davam apenas na relação da família com a rua e vizinhança, podiam ser verificadas no interior dos domicílios compostos por casais, com ou seus filhos e parentes, agregados, amigos e companheiros de trabalho<sup>54</sup>. Em comunidades rurais do vale amazônico, estas relações de proximidade de parentesco e moradia também eram comuns.<sup>55</sup>

No auto de qualificação, feito no mesmo dia em que o crime ocorreu, Raimundo contou ao Delegado que:

[...] a princípio sua mulher vivia consigo na melhor harmonia, tendo, no entanto, até a data do seu falecimento mudado completamente de jeito e modo de vida, tentando-o sem a mínima consideração e do devido respeito na qualidade de esposa e chefe da casa, chegando ao ponto de, várias vezes, deixar que o depoente adormecesse, sair furtivamente de casa, afim de frequentar “dançarias” e outras ocasiões, que, ultimamente vinha desconfiando da infidelidade de sua esposa, a qual publicamente e sem consideração fazia corte a João Azevedo, com quem sempre dançava nas festas, que ambos frequentavam, que ontem, dia vinte e sete do corrente, as quatorze horas, achava-se dormindo, quando sua mulher o acordou, pedindo-lhe dinheiro para quitar uma dívida que fez na localidade, que, não possuindo no momento um só real nos bolsos disse a mesma que procurasse na gaveta de um móvel, não se conformando Ana que, bastante exaltada, começou a insultar o depoente, dizendo-lhe mesmo que não valia a pena possuir um homem em casa pois, iria abandoná-lo e que homem por homem, já tinha outro, que vendo-se assim tão humilhado e possuído de uma raiva incontida, lançou mão de uma faca “americana” que se achava ao seu alcance e segurando Ana por um braço, feriu com a arma referida[...] que, apesar da ingratidão da esposa que não teve escrúpulos de enganá-lo está bastante arrependido do que fez lamentando haver praticado tal crime em um momento de alucinação e desespero [...]<sup>56</sup>

<sup>52</sup> Por falta de bibliografia, não foi possível saber qual a conotação que o termo “ladainha” representava para localidade e o período estudado nesta pesquisa. Aparentemente não se tratava de um evento religioso tal como é comum em algumas regiões do Brasil.

<sup>53</sup> SPINOSA, Vanessa. *Pela Navalha: Cotidiano, Moradia e Intimidade* (Belém 1930). Dissertação (Mestrado em História), PUC-SP, 2005. p.77.

<sup>54</sup> CANCELA, Donza. Op., Cit., pp.185-186.

<sup>55</sup> GALVÃO, Eduardo. Op., Cit., 1953.

<sup>56</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.13.

A desconfiança de infidelidade legitimando o uso da violência para resolver conflitos amorosos e conjugais foi utilizada de forma corriqueira por homens do período e tais comportamentos transparecem estereótipos moralizantes em torno da mulher como boa esposa, administradora do lar e fiel ao marido<sup>57</sup>. Embora esses discursos fossem reproduzidos constantemente, casos como de Ana e Raimundo demonstram que as mulheres também agiam e tomavam suas próprias decisões, não estavam completamente submissa aos homens e apesar de existir muitas semelhanças entre mulheres de classes sociais diferentes, aquelas das camadas populares possuíam características próprias, em sua grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino, como a submissão, recato, delicadeza e fragilidade. Em sua maioria, não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.<sup>58</sup> Ao dizer que Ana fazia corte à João Azevedo e com ele dançava nas festas, nota-se que não foi uma discussão isolada já que o casal vinha se desentendendo há algum tempo e, motivado pelo ciúme e sentimento de posse, a matou. Nesses casos relacionados a infidelidade ou suspeita de infidelidade, o ciúme encontra-se intimamente associado à noção de *honra masculina* que uma vez maculada pela traição, real ou imaginária, das mulheres com as quais os agressores mantinham relações afetivas e/ou sexuais deveriam ser lavadas com sangue<sup>59</sup>.

### **Inquérito Policial e julgamento**

O Inquérito policial foi enviado no dia 4 de setembro de 1941, recebido no dia 5 do mesmo mês e ano. Somente no dia 16 o Juiz Substituto, Aluizio da Silva Leal, enviou novamente o Inquérito para delegacia de Santarém para que fosse convocada as testemunhas do crime, justificando que a demora para o despacho ocorreu por motivo de saúde que lhe acamou por seis dias. Raimundo foi convocado a ver-se processar no dia 17 de novembro daquele ano na sala de audiência da Prefeitura Municipal de Santarém, juntamente com as testemunhas elencadas pela Promotoria Pública.<sup>60</sup>

---

<sup>57</sup> LOPES, Cristiane Fernandes. Quo Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890/1934). Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP). São Paulo: Mimeo, 2002, pp.18-20.

<sup>58</sup> DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto/Ed. UNESP, 1997, p.367.

<sup>59</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, Crime e Relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). VIII Encontro Regional de História da ANPUH-RJ, Vassouras: Rio de Janeiro. 13-17 de julho, 1998, p.165

<sup>60</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.40.

Raimundo foi defendido por Ezeriel M. de Matos, advogado particular, que apareceu no processo apenas quando o inquérito estava aceito pela Promotoria e começava a convocação das testemunhas, mas não foi possível saber como este advogado foi designado, se por contrato ou pela justiça, no lugar de defensor público. Sua presença na defesa foi essencial para o desfecho do caso ao apontar possíveis irregularidades dentro do Inquérito Policial:

Todas as testemunhas arroladas e que depuseram no sumário afirmam que desconhecem qualquer procedimento mal do denunciado, e que importa dizer que o seu procedimento anterior era ótimo. Desconhecem também as testemunhas se entre o denunciado e sua esposa (a vítima) existia qualquer rixa, de que se conclui que o mesmo era bom esposo, corroborando isso com as declarações do denunciado no Inquérito Policial “que a princípio sua esposa vivia consigo na melhor harmonia[...]”.<sup>61</sup>

Tentando mostrar que Raimundo era um bom homem, que vivia com a esposa de forma harmoniosa, a defesa tentou argumentar que o crime ocorreu somente por conta das atitudes recentes da vítima, mostraram que até o ocorrido os dois viviam de forma harmoniosa e que não existiam antecedentes que apontassem algum comportamento violento de Raimundo contra Ana. Além disso, o advogado usou uma estratégia comum após a criação do código de 1940 quando se tratava de comprovar a responsabilidade do criminoso passional, muitos juristas tentaram mostrar que o réu não oferecia nenhum perigo a sociedade, não voltaria a delinquir-se, pois além de não ser perigoso era “um homem de bem, um homem honrado”.<sup>62</sup>

Em outro momento do documento titulado como “*A vida em comum dos cônjuges*” o advogado questiona a fidelidade da vítima:

E Ana Pedroso de Almeida prevaricou, Raimundo Nonato de Almeida, e o denunciado, teve conhecimento através de outros, dessa traição da esposa e sentiu a repulsa íntima e reconheceu que como pobre tinha também o direito de não ver manchado seu nome, maculada sua honra conjugal, esfacelada e o futuro de seus filhos, mas resignou-se! A luta que se travava no seu íntimo, foi intensa, porque seu coração não poderia permitir que a esposa permanecesse com esse procedimento incorreto. O seu cérebro intoxicado com a influência desse sentimento, tornando-se doentio, até o ato.<sup>63</sup>

Para o advogado, a “honra conjugal” ao ser ferida por Ana causou uma espécie de “intoxicação” no réu que teria retirado sua consciência no ato, o que evidenciava a suposta “perturbação dos sentidos”. Isso, se comprovado, poderia reduzir a pena de Raimundo segundo o código de 1940 art. 121 “§ 1º *Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta*

<sup>61</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.45.

<sup>62</sup> CORRÊA, Mariza. Os crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.25.

<sup>63</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.44 (grifo nosso).

*provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço*”.<sup>64</sup> Contudo, para o Promotor esse artigo do código penal não se aplicava por entender que o réu era confesso e ao se entregar demonstrou que não houve perturbação dos sentidos:

[...] Para denúncia bastam, portanto, simples indícios, e neste processo existe muito mais do que isso. O réu confessou o crime, entregou-se espontaneamente à prisão, as testemunhas apontam-no como o autor do delito. Na sua defesa, o seu ilustre defensor alega também ser Raimundo Nonato de Almeida o autor da morte de Ana Pedrosa de Almeida, mas ter cometido o crime em estado de completa perturbação dos sentidos e inteligência. O Código Penal em vigor, estatuto no art.24: “Não excluem a responsabilidade penal: I- a emoção ou a paixão”. Estes artigos discriminados caíram em desuso, eram porta aberta por onde escaparam muitos delinquentes, burlando a ação da justiça a sua sombra [...].<sup>65</sup>

O promotor, ao oferecer denúncia, segue explicando uma série de comportamentos do réu após o crime que comprovavam a ação cometida de forma consciente e premeditada:

Mesmo não tendo em vista a Lei nova, a forma dos autos não convenceu da saudação de espírito de que se dizia possuído o réu no ato de cometer o crime. Ao contrário, sem medo de agir, antes e depois da acusação delituosa, conclui-se o perfeito equilíbrio de espírito que orientou o movimento corpóreo, integrando a figura criminosa foi denunciado pela promotoria, como autor responsável falecimento, ou melhor, do assassinato de sua esposa constatado pelo laudo pericial, o crime atribuído ao denunciado está integrado em todos os seus elementos. Mesmo a resposta um tanto irreverente da vítima não autorizava um revide tão cruel. Da prova dos autos conclui-se que o réu percorreu, por inteira, a sendo delituosa. A premeditação vinha sendo amadurecida através da desarmonia existente ultimamente no lar, e se, de fato, a infeliz esposa caiu, como afirma o réu, talvez com o propósito de minorar a desumanidade de seu ato, a ocasião causada para revide letal havia passado, para permanecer em um movimento improprio para essa desafronta. Se perturbado não ficou o réu no dia em que diz ter recebido a dolorosa notícia, claro que o revide anterior nasceu de sua responsabilidade plena[.] Cometido o crime o réu teve logo cuidado e colocou-se a salvo da ação de seus perseguidores. Para quem pretende levantar o deferimento do artigo 27 da antiga lei penal, a fuga é responsável. Quem age perturbado por grande emoção, quase sempre é preso com a arma na mão para cuidar da segurança pessoal, senão algum tempo depois. O réu foi encontrado pelo próprio irmão, quando produzia a vítima ferimento, e não pode ser detido por este, no próprio ato do crime, porque teve logo cuidado de fugir dessa primeira testemunha para interior da mata próxima.<sup>66</sup>

Rejeitando a tese de “defesa da honra” enfatizou que mesmo existindo discussão entre os dois durante o crime, não justificaria uma ação tão violenta. No seu entendimento, havia crime premeditado levando em consideração que o réu sabia há algum tempo da infidelidade da esposa. Menciona também o artigo 27 do código penal de 1890 que não considerava

<sup>64</sup> BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> >). Acesso em: 21 de maio de 2021.

<sup>65</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.46.

<sup>66</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.48 (grifo nosso).

criminoso: “§ 4 *Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime;*”.<sup>67</sup> Mas a fuga poderia ser considerada como elemento que comprovava a consciência ou premeditação do crime.

Raimundo foi levado à júri popular somente em 12 de março de 1942, considerado culpado pela maioria do júri, condenado a pena de 11 anos de reclusão na cadeia de São José, em Belém. A defesa apelou então à Justiça Pública do Pará.

### **Apelação e parecer final da Procuradoria**

A defesa Apelou então à Justiça Pública pedindo nulidade do processo penal alegando os seguintes erros processuais:

Essa decisão do Tribunal Popular é nula, plenamente nula, por ofender a letra expressa da lei [...] Embora o recurso esteja fundamentado na nulidade do julgamento, desejava o réu que esse Tribunal examinasse minuciosamente as provas dos autos, principalmente os depoimentos das testemunhas no plenário para observar que o réu está sofrendo um constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, visto como, está sobejamente provado que cometeu o crime em “completa perturbação dos sentidos e inteligência”[...] É claro que as testemunhas de acusação são parciais à vítima, pelo grau de parentesco, mas, no entretanto, os seus depoimentos em plenário, quiza da testemunha – Rita Branco Pedroso, deixam transparecer a verdade alegada pela defesa [...] <sup>68</sup>

Quanto a parcialidade das testemunhas, nas narrativas construídas pelos indivíduos que estiveram envolvidos com convívio social e amoroso das vítimas e dos acusados mostram as intimidades e solidariedade entre vizinhos em bairros populares<sup>69</sup>. As testemunhas eram a mãe de Ana, amiga e o irmão de Raimundo e não só estiveram envolvidas nos depoimentos, mas na vida cotidiana do casal presenciando brigas e desafetos uns dos outros por morarem na mesma região. Embora o advogado questione as proximidades de parentesco, também usou a fala de uma das testemunhas para fundamentar sua apelação, no que se referia as “saídas” da vítima para festas.

Já na apelação, no parecer do Procurador Geral do Pará, a relação de parentesco da vítima com as testemunhas não parece ser uma questão que possa ter prejudicado o andamento do processo, mas que, no seu entendimento, não deram o valor necessário ao interrogatório:

O escrivão levou 16 dias para entregar ao Promotor Público os autos para oferecer razões a apelação [...] Não vejo nulidade de denúncia ao julgamento. Quer me parecer ainda que os nossos juízes não quiseram dar ao interrogatório, o valor que ele dever

<sup>67</sup> BRASIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 (Disponível em [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086\\_publicacaooriginal-1-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086_publicacaooriginal-1-pe.html)) Acesso em 20 de maio de 2021.

<sup>68</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p. 81.

<sup>69</sup> CHALHOUB, Sidney. Op., Cit.,.

ter na sistemática do novo Código do Processo Penal [...] Leia-se o de fls.42 e considere-se que o crime não teve testemunhas. Surgiu em consequência da explosão de ódio do marido contra a esposa, que prevarica, e, não satisfeita pela ‘serenidade’ do mesmo, lançou-lhe, em dado momento, em rosto sentença ultrajante: - ‘não valia a pena possuir um homem em casa, pois iria abandoná-lo, que homem por homem já tinha outro’ [...] Observa-se o que diz a testemunha de fls.35: ‘que estivera em casa da vítima uma hora antes do acontecido, quando conversou com a mesma e soube de sua própria boca de que o denunciado estava mal satisfeito com a companhia dela (vítima); que interrogada pela testemunha o motivo dessa circunstância a vítima respondeu calcular o motivo dela ter comparecido na ladainha, no dia anterior’. A vítima ia a ladainha, festas, dançarias... Daí o ciúme do acusado...E a explosão ou ímpeto, provocado pelas palavras acerbas da vítima contra a honra do marido[...] Opino pela condenação do réu em grau mínimo do art. 121, do Código Penal, reduzida ou diminuída, de acordo com o parágrafo 1 do mesmo artigo.<sup>70</sup>

Este Procurador entende que Ana provocou Raimundo e ofendeu sua “honra” com “palavras acerbas” ao frequentar festas e dançarias. Diferentemente do entendimento do Promotor da primeira instância, o Procurador, através do depoimento de uma das testemunhas concorda com a argumentação da defesa e a tese de perturbação dos sentidos “provocado” pela vítima. Explicitamente, o código de 1940 não mencionava o termo “legítima defesa da honra” mas o fazia de maneira indireta ao mencionar a calúnia, injúria, difamação e, mais adiante, crimes contra o casamento que incluíam o adultério e abandono do lar.<sup>71</sup> Ela se montava, comumente, para defender o que era considerado um bem maior, como a família, a dignidade do lar e a respeitabilidade masculina, bens estes atingidos por um único comportamento feminino: a infidelidade.<sup>72</sup>

Curiosamente, a partir de 1930 o crime por paixão foi paulatinamente substituído pela figura jurídica da defesa honra, porque, no Código Penal de 1940, a paixão amorosa como móvel do crime não mais servia para isentar ninguém da pena, apenas funcionaria como atenuante, então, os advogados criaram um figura jurídica que estava fora do Código Penal: a limpeza da honra.<sup>73</sup>

Acatando os pedidos da defesa quanto à violenta emoção, os procuradores tomaram sua decisão final, mudando completamente o entendimento da primeira instância:

Augusto Raul de Amorim, relator, vencido na produção da pena, pois a aplicava na redução de um terço [...] reconhece que, tendo o réu agido sob o império de violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima aquela redução[...] Idem- Apicante, Raymundo Nonato de Almeida; apelada a justiça pública; relator, o desembargador Augusto de Borborema. – Desprezada a preliminar de nulidade suscitada pelo réu; de *meritis*, deram provimento, em parte, para reduzir ao grau

<sup>70</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.88 (grifo nosso).

<sup>71</sup> CORRÊA Mariza. Op., Cit., p.107, 1981.

<sup>72</sup> SOUSA, Noelia Alves de. A honra dos “homens do bem”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulher em Fortaleza (1920-1940). Métis: História & Cultura – v. 9, jul/dez, 2010, p.166.

<sup>73</sup> Idem

mínimo do art. 121 do Código Penal Vigente, ou seja a seis anos de reclusão, a pena imposta ao réu-apelante, contra o voto em parte do relator, que a reduzia a 4 anos [...] Por proposta do sr. Desembargador relator, foi imposta ao escrivão do feito, Silvério Sirotheau Corrêa, a multa de 50\$0, por inobservância de formalidades legais no processo unanimemente.<sup>74</sup>

Aqui os procurados rejeitam a nulidade do processo, mas concordam que o réu agiu sob violenta emoção e reduzem sua pena ao grau mínimo, além de multar o escrivão por inobservância. Essa interpretação diverge dos agentes da primeira instância que não acreditavam em violenta emoção, mas sim em crime premeditado.

Para Andrea Borelli, o código de 1940 apresentava soluções diferentes para violência contra mulher, mas com um encaminhamento destinado ao mesmo fim: a liberação do homem violento e a coerção do comportamento feminino.<sup>75</sup> No caso do crime cometido por Raimundo, a divergência ocorre principalmente em relação aos comportamentos da vítima e mesmo alguns agentes tendo uma visão mais progressista da Lei, no fim prevaleceu as decisões fundamentadas no modelo conservador.

Os profissionais que ousaram desafiar certas tradições patriarcais não foram os únicos a ampliar seu poder político após a vitória de Getúlio Vargas em 1930, pois a maior parte da base de apoio de Vargas veio de regiões rurais marginalizadas do poder na Primeira República e grupos conservadores vinculados à igreja Católica, ao Exército. Muitos deles, admiravam elementos do fascismo europeu e adotavam o lema “Deus, família e a pátria.”<sup>76</sup>

Os agentes envolvidos na apelação demonstraram que a sociedade brasileira de 1940 ainda era pautada por moral discriminatória que imputava um rigoroso controle social sobre comportamento feminino<sup>77</sup>, especialmente, quando consideraram os comportamentos da vítima como locomotor das ações do réu, retirando sua responsabilidade sobre o crime. Neste período, as denúncias de violência entre homens e mulheres que mantinham relação são aceitas e julgadas de acordo com a legislação vigente, entretanto, o Judiciário legitimava a violência ao avaliar cada caso, tendo por parâmetro a adequação aos padrões de gênero.<sup>78</sup>

Os discursos presentes nos autos revelam que os papéis de gênero também estão ligados ao “modelo de família” e de como as mulheres deveriam se comportar num período ainda marcado pelo patriarcalismo dentro do ambiente familiar. Dessa forma, as interpretações dos representantes jurídicos demonstram que as expectativas sobre o comportamento das mulheres

<sup>74</sup> Processo Raimundo Nonato de Almeida, 1941, p.94 (grifo nosso).

<sup>75</sup> BORELLI, Andrea. Op. Cit.,.

<sup>76</sup> CAULFIELD, Sueann. Que Virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do Código Penal no Rio de Janeiro, 1918-1940. Acervo. Rio de Janeiro, v. 9, n.1-2, p. 165-202, jan./dez., 1996. p.171.

<sup>77</sup> BORELLI, Andrea. Op., Cit.,.

<sup>78</sup> Idem

também estavam entrelaçadas com o campo do Direito, à defesa da honra, à moralidade e, por vezes, deixavam as mulheres em “desvantagem” diante da justiça, mesmo quando existia indícios de crime premeditado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa utilizou um caso específico para compreender questões que estavam ocorrendo no meio jurídico do país, com relação a forma como eram julgados os crimes em relação conjugal. Inegavelmente, o código penal de 1940 trouxe mudanças significativas relacionadas à responsabilidade criminal ao não permitir que réus que alegassem “perturbação dos sentidos” tivessem isenção de pena, mas criou subterfúgios para que houvesse redução dela se cometido por “injústa provocação da vítima”. Tendo em vista que o período demandava rigoroso controle do comportamento feminino pelos diversos meios sociais, as mulheres vítimas de violência, como foi o caso de Ana Pedrosa, estavam mais vulneráveis diante da Lei.

Os agentes jurídicos envolvidos apresentam também diferentes interpretações sobre o caso. Na primeira instância deixando claro que não acreditavam em “perturbações dos sentidos” e rejeitaram a tese de legítima defesa da honra, ainda mais por haver indícios de crime premeditado. Já os Procuradores da apelação acataram os argumentos da defesa por entender que houve sim provocação por parte da vítima, legitimando o ato violento do réu. O que se percebe na análise mais aprofundada desse processo crime é que de acordo com o agente jurídico cabe uma visão sobre defesa da honra, moralidade e o papel da mulher dentro da família.

Não pretendemos, no entanto, transformar os sujeitos envolvidos em vítimas ou algozes, entendendo que o gênero nos permite perceber para além do sexo biológico, mas como homens e mulheres de seu tempo dentro de um período onde começava a ser pincelada os movimentos de luta pelos direitos das mulheres. Não obstante disso, se faz uma reflexão necessária discutir os códigos penais, pois a tipificação do que seria o crime baseado no gênero entrou no código penal brasileiro recentemente e, ainda assim, percebemos que alguns homens ainda tentam legitimar a violência contra mulher na justificativa da defesa da honra ou por não aceitar o fim do relacionamento.

## FONTE

Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas-CDHBA  
Tribunal de Justiça do Pará-TJP  
Fundo: Juízo Substituto da Comarca de Santarém.  
Série: Autos crimes de Homicídio  
Réu: Raimundo Nonato de Almeida  
Ano: 1941

## BIBLIOGRAFIA

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSK, Carla (Org.). **Fontes Históricas**. 3. Ed. –São Paulo: Contexto, 2011.

BARROS, José D' Assunção. **Sobre a feitura da micro-história**. OPSIS, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007.

BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)**. 2. ed. Belém: Paka-Tatu, 2012.

BORELLI, Andrea. Da privação dos sentidos a legítima defesa honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 54 maio-junho de 2005.

BRASIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 (Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890503086-publicacaooriginal-1-pe.html> >) Acesso em 20 de maio de 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> >) Acesso em: 21 de maio de 2021.

CAMPOS, Ipojucan Dias. **Para Além da Tradição: casamento, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940)**. Tese apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) São Paulo: Mimeo, 2004.

CANCELA, Cristina Donza. **Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870/1920)**. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP). São Paulo: Mimeo, 2006.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CAULFIELD, Sueann. Que Virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do Código Penal no Rio de Janeiro, 1918-1940. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 9, n.1-2, p. 165-202, jan./dez., 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores pobres no Rio de Janeiro na Belle-époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CORRÊA Mariza. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/Ed. UNESP, 1997.

DUARTE JUNIOR, Antonio Marcos. **Fordlândia e Belterra**: As cidades de Henry Ford na Amazônia. FGV-EAESP, São Paulo, v.5, n.1, jan-jun., 2015.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, Crime e Relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **VIII Encontro Regional de História da ANPUH-RJ**, Vassouras: Rio de Janeiro. 13-17 de julho, 1998.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. Brasiliense: São Paulo, 1984.

FAUSTO, Boris. **O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs). **O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, v.2.

\_\_\_\_\_. MAIO, Marcos Chor e CYTRYNOWCZ, Roney. “Ação integralista brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938)” Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, v.2, p.14.

\_\_\_\_\_. CAPELATO, Maria Helena. “Estado Novo: o que trouxe de Novo?” Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, v.2, p.113.

GALVÃO, Eduardo. Vida religiosa do caboclo da Amazônia. **Boletim do Museu Nacional – Nova Série, Antropologia**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 01-18, abr. 1953.

GOMES, Taynara do Vale. CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. COELHO, Helder Santos. OLIVEIRA, Kamila Diniz. **Santarém (PA): um caso de espaço metropolitano sob múltiplas determinações**. Cad. Metrop. São Paulo, v.19, n.40, 891-918, set/dez, 2017.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSK, Carla; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). **O Historiador e suas Fontes**. 1. Ed.- São Paulo: Contexto, 2012.

LACERDA, Franciane Gama. **Migrantes cearenses e colonização**. In: Migrantes cearenses no Pará: fazes da Sobrevivência (1889-1916). Belém: Açai, 2010.

LEVI, Giovanni. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História: novas perspectivas** São Paulo: UNESP, 1992.

LOPES, Cristiane Fernandes. **Quo Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de**

**Campinas (1890/1934).** Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP. São Paulo: Mimeo, 2002.

MATOS, Maria Izilda S. de. **Por uma História da mulher.** São Paulo: EDUSC, 2000.

PEREIRA, José Carlos Matos. A cidade na floresta: a experiência da plantation de seringa de Henry Ford na Amazônia brasileira (1934-1945). *Avances del Cesor*, Año X, N° 10, 2013.

REIS, Arthur. Santarém: seu desenvolvimento histórico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL; Belém: **Governo do Estado do Pará**, 1979.

REIS, José Carlos. **Escola dos Annales – a inovação em História.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

SENA, Cristovam. Fordlândia: breve relato da presença americana na Amazônia. **Cadernos de História da Ciência**, Instituto Butantan, vol. IV, jul-dez, 2008.

SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como forma de violência. Projeto História, n°25, "**corpo & cultura**". São Paulo: educ. Editora da PUC-SP, dez/2002.

SOUSA, Noelia Alves de. A honra dos “homens do bem”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulher em Fortaleza (1920-1940). **Métis: História & Cultura** – v. 9, jul/dez, 2010.

SPINOSA, Vanessa. **Pela Navalha: Cotidiano, Moradia e Intimidade (Belém 1930).** Dissertação (Mestrado em História), PUC-SP, 2005.

VAINFAS, Ronaldo. **Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.